



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

258ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 **Ao décimo quarto dia de dezembro de dois mil e quinze**, às nove horas e dez minutos, na Sala
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 258ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ
6 SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RODRIGO PRADO MARQUES,
7 TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E
8 MATOS(titulares), HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL
9 CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN(suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:**
10 Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a
11 ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:**
12 Não houve. **IV- JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro Relator RODRIGO**
13 **PRADO MARQUES – Processo Nº 70.667/2014 – Sítio São José – Concedido vista ao**
14 **Conselheiro José Silvestre da Silva. Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES**
15 **- Processo Nº 65.533/2013 - Edeval Santana Moura –** Trata o presente processo de recurso
16 ordinário interposto contra decisão denegatória de isenção de IPTU do exercício de 2013 para o
17 imóvel inscrito sob o nº 1570973, matrícula 79.552, 1º CRI. No caso, o contribuinte protocolou
18 requerimento e juntou documentação alegando ser criador de gado de corte. Como se nota do
19 documento, o contribuinte afirma utilizar 61,87% da área para a atividade agropecuária, ou 1.352
20 ha, ao passo que no ITR de fls. 16 declara que o imóvel possui 2,1 ha de área aproveitável, o que
21 obrigaria a utilização de pelo menos 1,680 ha para que fosse atingido o percentual mínimo de
22 80%. Por tal razão, conheço do recurso ordinário apresentado e voto pelo seu indeferimento, de
23 maneira a manter a decisão de primeira instância para a cobrança de IPTU relativa ao exercício
24 de 2013 para imóvel cadastrado sob o CPD 1570973. Negado provimento por unanimidade. **Do**
25 **Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 42.080/2014 – Palermo**
26 **Agrícola S/A -** Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo contribuinte, em
27 face de decisão denegatória da isenção da cobrança de IPTU para o exercício de 2014, CPD
28 1568838, matrícula nº 94.316, 1º CRI. No caso, o contribuinte protocolou requerimento de
29 isenção alegando produzir de cana-de-açúcar no imóvel em questão. No entanto, mesmo após
30 instada para tanto na sustentação oral, a recorrente não juntou as notas devidas. Por ser este um
31 requisito objetivo essencial para análise do pedido de isenção em tela, não é possível o
32 prosseguimento do presente recurso. Desta forma, estando ausente requisito documental exigido
33 pelo art. 3º do Decreto nº 15.439/13, fica afastada a possibilidade de concessão da isenção de
34 IPTU por produção rural, ao menos para o exercício de 2014, o qual se analisa no presente
35 processo. Por tal razão, conheço do recurso interposto e voto pelo seu improvimento, de maneira
36 a manter a decisão de primeira instância, com a consequente cobrança de IPTU sobre o imóvel
37 CPD nº 1568838 para o exercício de 2014. Negado provimento por unanimidade. **Do**
38 **Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 60.413/2014 –**
39 **Aparecido de Jesus Bronzato -** Concedido vista a Conselheira Viviane Moreno Lopes e Matos.
40 **Da Conselheira Relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI - Processo**
41 **Nº 56.174/2015 - Carla Regina Pupin -** Trata o presente procedimento administrativo de
42 Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança
43 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de
44 2015 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, s/n, bairro Ondas, nesta cidade e Estado,
45 denominado de Sítio São Francisco, CPD n.º 156.803-7 nos termos do art. 455 da Lei
46 Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. A isenção é norma desonerativa dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

258ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 deveres patrimoniais do contribuinte, atingindo-se o tributo. O fato isento é fato excluído da
48 hipótese de incidência. A exclusão impede a constituição do crédito tributário, mas normalmente
49 não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias (parágrafo único do art. 175 do CTN).
50 Para a relatora, verifica-se a ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do
51 imóvel rural explorado, qual seja: Sítio São Francisco (inteligência do inciso II do parágrafo
52 único do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). Neste sentido, a relatora conhece do Recurso de
53 Ofício apresentado e, no seu mérito, dá-lhe provimento para modificar a decisão de Primeira
54 Instância Administrativa de fls. 38, com o fim de indeferir o pedido de isenção do IPTU para o
55 exercício de 2015 do imóvel objeto dos autos. Votaram com a Conselheira relatora, o
56 Conselheiro José Silvestre e votaram com a primeira instância, os Conselheiros André,
57 Caprânico, Fabiano, Helena, Márcio e Rodrigo e Viviane. Negado provimento por maioria,
58 mantendo-se a decisão de primeira instância. **Da Conselheira Relatora VIVIANE MORENO**
59 **LOPES E MATOS – Processo N.º 28.433/1997 – Casa de Carnes Sol Nascente** Trata-se
60 recurso ordinário pleiteando remissão de débitos consistentes nas Taxas de Poder de Polícia e
61 Taxas de Publicidade no período de 1.997 a 2.000. Sustentam os Recorrentes fazerem jus à
62 remissão uma vez que os dois sócios da sociedade contribuinte, encerrada em 2.000, encontram-
63 se incapacitados para o trabalho. Juntam comprovantes de que o Sr. Moacir Normílio é portador
64 de câncer de reto e que o Sr. Luciano Normílio foi vítima de bala de arma de fogo que o
65 incapacitou para o trabalho. Observa a relatora que a sociedade foi encerrada em meados do
66 exercício de 2.000. Os débitos são anteriores e as incapacidades dos sócios, por sua vez, são
67 posteriores. Sendo a Recorrente uma sociedade limitada cujo objeto é o comércio de carnes, a
68 natureza empresarial e o fim lucrativo da mesma são características evidentes. E essas
69 características são impeditivas à concessão da remissão. Assim sendo, a relatora conhece o
70 recurso ordinário interposto pelo contribuinte e no mérito, nego provimento, mantendo-se a
71 decisão recorrida. O Conselheiro de vista, José Silvestre da Silva, discorda do voto apresentado,
72 pois certificou-se em data de 30 de setembro de 2008 que a empresa não se encontrava mais
73 estabelecida no endereço e o pedido mereceu parecer favorável da Secretaria Municipal de
74 Desenvolvimento Social, nestes termos: "*apresenta precária situação econômica e financeira*",
75 além de acrescentar que "*o mesmo apresentava saúde precária e estágio terminal da doença*"
76 (fls. 131). Entende o Conselheiro de vista que o recurso interposto pelo contribuinte mereça
77 provimento, pelo fato de ter comprovado sua hipossuficiência, votando pelo provimento ao
78 recurso para remir o crédito tributário dos exercícios de 1997 a 2010 para a inscrição n.º. 509353.
79 Votaram com a Conselheira Relatora, os Conselheiros André, Caprânico, Fabiano, Helena,
80 Márcio e Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira Relatora**
81 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI - Processo N.º 53.420/2015 – Diva**
82 **Cristofoleti Belotto** - Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício
83 interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a
84 Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2015 do imóvel
85 localizado na Estrada do Bongue, s/n, bairro Ondas, nesta cidade e Estado, denominado de Sítio
86 São João III CPD n.º 156.803-3 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM)
87 n.º 224, de 13/11/2008. No caso em específico, o Contribuinte solicitou a isenção por se tratar de
88 imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana de açúcar),
89 com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 e no Decreto Municipal n.º
90 15.439, de 26/12/2013 (fls. 02/03). Nesta seara, compulsando os autos, verifica-se, dos
91 documentos anexados, a ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel
92 rural explorado, qual seja: Sítio São João III (inciso II do parágrafo único do art. 3.º do Decreto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

258ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 n.º 15.439/2013). Neste sentido conhece do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, dá-
94 lhe provimento para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 37, com o
95 fim de indeferir o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2015 do imóvel objeto dos
96 autos. Todos os Conselheiros presentes votam com a primeira instância, à exceção da Relatora.
97 Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Da Conselheira**
98 **Relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI - Processo N.º 74.069/2014 –**
99 **Sítio São Francisco II** - Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício
100 interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a
101 Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2014 do imóvel
102 localizado na Estrada do Bongue, Km 07, bairro Ondas, nesta cidade e Estado, denominado de
103 Sítio São Francisco II, CPD n.º 156.803-4 nos termos do art. 455 da Lei Complementar
104 Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. No caso em específico, o Contribuinte solicitou a
105 isenção por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração
106 agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 e no
107 Decreto Municipal n.º 15.439, de 26/12/2013 (fls. 02). Nesta seara, compulsando os autos,
108 verifica-se, dos documentos anexados, a ausência de notas fiscais de compra de insumos com o
109 nome do imóvel rural explorado, qual seja: Sítio São Francisco II (inciso II do parágrafo único
110 do art. 3.º do Decreto n.º 15.439/2013). Neste sentido, conhece do Recurso de Ofício apresentado
111 e, no seu mérito, dá-lhe provimento para modificar a decisão de Primeira Instância
112 Administrativa de fls. 30, com o fim de indeferir o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o
113 exercício de 2014 do imóvel objeto dos autos. Todos os Conselheiros presentes votam com a
114 primeira instância, à exceção da Relatora. Negado provimento por maioria, mantendo-se a
115 decisão de primeira instância. **Do Conselheiro Relator FABIANO RAVELLI - Processo N.º**
116 **109.986/2013 – VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda** - O contribuinte protocolou, as
117 folhas 02, pedido para que a prefeitura do município de Piracicaba lançar o IPTU para o ano de
118 2014 tendo em vista o cancelamento cadastral no INCRA numero 630.055.014.850-7, matrícula
119 numero 53.628 conforme documentos anexados aos autos. Não se justifica a alegação do
120 contribuinte quanto a área não possuir os melhoramentos. Observamos ainda em levantamento
121 de folhas 11 e informações de folhas 44 a 47 que a área é objeto de empreendimento denominado
122 Residencial Rivera. No presente caso não há que se falar em bitributação, vez que a área estando
123 dentro do perímetro urbano e possuindo ao menos 02 melhoramentos, é devido o lançamento do
124 IPTU e suficiente para afastar a exigência do ITR, tornando-se irrelevante a continuidade do
125 pagamento do ITR. Desta forma, pela análise dos documentos anexados nos autos, o
126 empreendimento encontra-se inserido no perímetro urbano e possui os melhoramentos previstos
127 no artigo 124 da Lei Complementar 224 de 2008, voto pelo não provimento do recurso do
128 contribuinte, mantendo a decisão de primeira instancia administrativa. Negado provimento por
129 unanimidade. O Conselheiro Fabiano Ravelli deixou a Sessão às 11h. **Do Conselheiro Relator**
130 **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS - Processo N.º 131.831/2013 – Luiza Cecília Piveta**
131 **Angeleli** – Recurso de ofício de isenção do IPTU 2013 para o imóvel denominado “Sitio Santo
132 Ernesto”, CPD 1573129, sito na Avenida Antonio Elias, S/Nº, Bairro Dois Córregos, à margem
133 da rodovia SP 304, Km 11, área de 23,60 há. Trata-se de imóvel mantido em condomínio pro-
134 indiviso pelo clã Angelelli, sob exploração da lavoura de soja transgênica, mediante
135 arrendamento ao Sr. Antonio Alfeu Borsato, tradicional agricultor sediado no vizinho município
136 de Rio das Pedras/SP. Preparo documental em ordem, destaque para as notas fiscais de compra
137 de sementes, insumos e de armazenagem/comercialização da produção obtida na safra
138 2013/2014, via COPLACANA. Análise rigorosamente técnica e decisão coerente do Fisco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

258ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 Municipal pelo acatamento do pleito, à evidência dos subsídios e pesquisas acostados ao
140 processo. A pretensão, apresentada à época oportuna, ajusta-se ao teor das normas isentivas
141 aplicáveis no âmbito deste município: arts. 123 e 161 da LCM-224/2008 (CTM) e Decreto
142 Municipal Nº 15.439/2013. Incontroverso o uso econômico do imóvel na exploração e produção
143 da lavoura de soja durante a safra 2013/2014. Nada há em desabono acerca da conduta ética dos
144 proprietários do imóvel explorado, que agregam larga tradição no agronegócio. Diante disso,
145 conheço o recurso de ofício sob julgamento e no mérito, voto pelo seu improvimento, de sorte a
146 manter a isenção do IPTU 2014 concedida em Primeira Instância Administrativa, sobre o imóvel
147 de CPD 1573129. O Conselheiro de vista, José Silvestre, vota pelo provimento ao Recurso de
148 Ofício para determinar que a recorrida recolha aos cofres do município o valor devido de
149 IPTU/2013, por conta do parecer de fls. 92, que adota como parâmetro para decidir:
150 *"Observamos divergência entre a atividade econômica declarada em fls. 02 e 76-78 (cultivo de*
151 *soja, trigo e milho) e a atividade econômica principal em fls. 33 43 dos autos (cultivo de cana-*
152 *de-açúcar)".* Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, José Caprânico,
153 Helena, Luiz, Rodrigo e Viviane e votaram com o Conselheiro de Vista, a Conselheira Tatiane.
154 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA -**
155 **Processo Nº 73.384/2014 – Gustavo Halbreich** – Encaminhado telegrama para o contribuinte
156 para apresentar documentos. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES -**
157 **Processo Nº 67.370/2014 – Sítio São Francisco** – Conforme se extrai do presente processo, há
158 evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros
159 estabelecidos pelos índices oficiais. No que tange à compra de insumos, entendo que a
160 declaração de folhas 23 supre a necessidade de apresentação de nota de insumo em nome dos
161 proprietários do imóvel. Desta forma, estando comprovados nos autos o preenchimento dos
162 requisitos para o deferimento da isenção, nego provimento ao recurso de ofício para manter a
163 decisão de primeira instância. O Conselheiro de vista, José Silvestre, diverge após análise dos
164 autos, pois verifica que a recorrida juntou Declaração às fls. 23 acompanhada de 2 (duas) Notas
165 Fiscais que não guardam qualquer relação com o Sítio São Francisco, razão pela qual dá
166 provimento ao recurso para modificar a decisão de Primeira Instância para determinar ao
167 contribuinte que recolha aos cofres da municipalidade os valores devidos a título de IPTU/2014.
168 Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Caprânico, Helena, Luiz, Márcio e
169 Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, a Conselheira Tatiane. Negado provimento por
170 maioria. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº**
171 **67.373/2014 – Sítio Santo Antônio** – Trata o presente processo sobre recurso de ofício
172 interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte
173 protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-
174 açúcar existente no local. O imóvel em questão esta inscrito sob o CPD nº 1568045, matrícula nº
175 67.379, 1º CRI. Estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o
176 deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conhece do recurso
177 apresentado, e nega-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o
178 IPTU do exercício de 2014 lançado para o CPD 1568045. O Conselheiro de vista, José Silvestre,
179 verificou que a recorrida juntou diversas notas fiscais que não guardam qualquer relação com o
180 Sítio Santo Antonio, e dá provimento ao recurso para modificar a decisão de Primeira Instância
181 para determinar ao contribuinte que recolha aos cofres da municipalidade os valores devidos a
182 título de IPTU/2014. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Caprânico,
183 Helena, Luiz, Márcio e Viviane. Votou com o Conselheiro de vista, a Conselheira Tatiane.
184 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

258ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 **Processo N° 65.583/2013 – Sítio São Francisco** - Trata o presente processo sobre recurso de
186 ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC n° 224/08. No caso, o
187 contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU para o exercício de 2013, em
188 razão da produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O imóvel em questão esta
189 inscrito sob o CPD n° 1568037. Estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos
190 para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conhece do recurso
191 apresentado, e nega-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o
192 IPTU do exercício de 2013 lançado para o CPD 1568037. O Conselheiro de vista, José
193 Silvestre, considera que as declarações firmadas pela Raízen não possuem valor jurídico,
194 também estão desacompanhadas de notas fiscais e aquela que está acompanhada de nota fiscal,
195 pertencente a outro sítio, ou seja, Sítio Vitória. Diante das irregularidades constatadas vota pelo
196 provimento ao recurso para modificar a decisão de Primeira Instância para determinar ao
197 contribuinte que recolha aos cofres da municipalidade os valores devidos a título de IPTU/2013.
198 Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Caprânico, Helena, Luiz, Márcio e
199 Viviane. Votou com o Conselheiro de Vista, a Conselheira Tatiane. Negado provimento por
200 maioria. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES - Processo N°**
201 **44.145/2013 – Sítio São João II** Trata o presente caso de recurso de ofício interposto pela
202 municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo, nos termos do art. 455
203 da Lei Complementar n° 224/08. No caso específico, o contribuinte solicitou a isenção por se
204 tratar imóvel destinado à produção rural, com fundamento no art. 123 da LC n° 224/08. A nota
205 fiscal de fls. 49, a qual pretendeu utilizar-se para comprovação de produção rural, não pertence
206 ao imóvel destes autos, portanto, sob a ótica deste relator, não pode compor o montante a ser
207 considerado para aferição de produtividade do Sítio São João II. As declarações da Usina
208 Açucareira, fls. 48, 51 e 52, também não possuem o valor jurídico de alterar a materialidade
209 estampada na nota fiscal apresentada ao fisco. Feitas tais ponderações, vota o relator pelo
210 conhecimento do recurso apresentado, e, no mérito, pelo seu provimento, alterando-se a decisão
211 de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2013 para o CPD 1568060.
212 A Conselheira de primeira vista, Viviane Matos, discorda do entendimento firmado pelo relator.
213 Da análise dos autos depreende-se que foram realizadas no local três vistorias físicas pela SEMA
214 – fls. 39/40, fls. 57 e fls. 62. É certo que relativamente às Notas Fiscais de comercialização da
215 produção, somente uma se encontra corretamente emitida e não representa o total da produção da
216 área. Contudo, para esta relatora de primeira vista, diante de todo o conjunto probatório
217 apresentado, acrescido da tríplice constatação *in loco* e da Declaração da Raízen de fls 48, há que
218 se relativizar o excesso de formalismo a fim de atender o intuito da norma que é o de conceder a
219 isenção a quem de fato seja produtor rural. Assim sendo, conhece do recurso de ofício para no
220 mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão de fls. 63 por seus próprios fundamentos. O
221 Conselheiro de segunda vista, José Silvestre, vota com o relator, considerando que declarações
222 firmadas pela Raízen não possuem valor jurídico, também estão desacompanhadas de notas
223 fiscais e aquela que está acompanhada de nota fiscal, pertencente a outro sítio, ou seja, Sítio
224 Vitória. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Caprânico, Helena, Luiz,
225 Márcio e Tatiane. Provimento por maioria. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA**
226 **GAMA DE AQUINO – Processo N° 70.915/2015 – Sítio Santo Ernesto** – Concedido vista ao
227 Conselheiro José Silvestre da Silva. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**
228 **AQUINO – Processo N° 78.475/2015 – Sítio São Francisco II** – Concedido vista ao
229 Conselheiro José Silvestre da Silva. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**
230 **AQUINO – Processo N° 65.086/2015 – LTR Construções e Empreendimentos Ltda** –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

258ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da Silva. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:**
232 O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão as onze horas e
233 cinquenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município
234 de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.
235 *.*.*.*.*

236
237
238
239
240
241

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Vice Presidente

242
243
244
245
246
247
248
249

ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
Membro Conselheiro - Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro - Titular

250
251
252
253
254
255
256
257

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

RODRIGO PRADO MARQUES
Membro Conselheiro - Titular

260
261
262
263
264

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
Membro Conselheiro - Titular

266
267
268
269
270
271

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO
Membro Conselheiro - Suplente

272
273
274
275
276



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

258ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277

278

279

280

281

LUIZ ÂNGELO SABBADIN

282 Membro Conselheiro - Suplente

283

284

285

286

287

TATIANA GRASSI

Secretária